



## Normas Complementares do Edital Nº13/2016 -FL

A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE LETRAS DA UFG, conforme portaria nº 216/2016 - FL, em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, para fins de aprovação do Edital que trata do processo eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras, para o biênio 2017-2019.

### RESOLVE,

Estabelecer normas para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás e fixar data para a realização da eleição no **dia 15 de dezembro de 2016**.

### --DO SISTEMA ELEITORAL--

**Art. 1º.** Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva, que sejam professores do quadro permanente do referido Programa, lotados na Faculdade de Letras.

**Art. 2º.** A inscrição para a consulta à comunidade do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, do qual constem os nomes e assinaturas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, formando uma chapa, conforme Anexo A.

**Parágrafo único.** As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre 5 e 6 de dezembro de 2016, na Sala 65 do Bloco Bernardo Élis da Faculdade de Letras, nos seguintes horários: das 8h30 às 12h e das 14h30 às 17h, e poderá ser

efetuada por um dos membros da chapa, desde que represente o membro ausente por meio de procuração.

**Art. 3º.** No dia 7 de dezembro de 2016, a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas à consulta que tiveram sua inscrição homologada, com base no previsto no Art. 1º.

**Art. 4º.** Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFG, lotados na Secretaria do Programa, os docentes permanentes e colaboradores do Programa, bem como os discentes regularmente matriculados no Programa, excluídos os alunos com matrículas trancadas e demais casos de matrícula inativa.

**Parágrafo único.** As listas das pessoas aptas a votar na eleição deverão ser providenciadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

**Art. 5º.** O voto é individual e presencial; logo, não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art. 6º.** O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédulas oficiais;
- b) isolamento do eleitor para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora de votos;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**Art. 7º.** Para a realização da eleição, haverá uma mesa receptora constituída pela Comissão Eleitoral, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- b) deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) decidir sobre a impugnação de votos e, em casos graves, a impugnação da urna e;
- d) atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

**Art. 8º.** Fica instituída uma única seção eleitoral que funcionará na **Sala 33 do Bloco Cora Coralina** da Faculdade de Letras, composta de uma única urna.

**Art. 9º.** As cédulas oficiais terão as seguintes características:

- a) a posição dos nomes dos candidatos de cada chapa será no sentido vertical, obedecendo à ordem alfabética do nome do candidato inscrito ao cargo de Coordenador;
- b) cores distintas para as diferentes categorias de votantes, quais sejam servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

**Art. 10.** A Mesa Receptora ficará responsável, após encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, pela entrega da urna e pela entrega dos documentos da Seção Eleitoral.

**Art. 11.** A fiscalização da votação poderá ser feita por um fiscal indicado pela chapa de candidatos, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único.** Os fiscais deverão apresentar as reclamações à mesa receptora, por escrito, e, quando a situação exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que, posteriormente, as entregue por escrito, até o encerramento da votação, sob pena de não serem consideradas.

**Art. 12.** Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da mesa receptora, um fiscal para cada chapa de candidatos e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 13.** O presidente da mesa receptora que é a autoridade superior na seção eleitoral, durante os trabalhos de votação, fará retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme gravidade, quem não guardar a ordem e a postura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato que restrinja a liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinatura de testemunhas, se for necessário.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive a fiscais.

#### **-CRITÉRIOS PARA CAMPANHA DOS CANDIDATOS-**

**Art. 14.** Será permitida apenas propaganda dos candidatos por meio de debates, conferências, reuniões, *folders*, postagem em redes sociais dos candidatos e da Faculdade de Letras, e-mails e panfletos, sem nenhuma forma de colagem, ficando excluídas todas as outras formas de publicidade.

#### **-DO ATO DE VOTAR-**

**Art. 15.** Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou outro documento com foto que possibilite a sua identificação;
- c) o presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada por, pelo menos, dois membros da mesa receptora;
- e) após o eleitor ter inserido a cédula na urna, o presidente lhe devolverá seu documento de identificação;

f) as folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelopes fechados que, após serem rubricados, ficarão guardados pela Comissão Eleitoral;

g) a votação ocorrerá das 8h30 às 12h e das 14h30 às 17h, do dia 15 de dezembro de 2016, na Sala 33 do Bloco Cora Coralina da Faculdade de Letras.

### -DA APURAÇÃO-

**Art. 16.** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Art. 17.** A apuração será pública e terá início logo após o encerramento do período reservado para a eleição, ou até o último eleitor votar, na Sala 33 do Bloco Cora Coralina, da Faculdade de Letras, em 15 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Após as 17h, serão entregues senhas aos eleitores que ainda estiverem na fila, e somente a estes será assegurado o direito de votar.

**Art. 18.** Iniciada a apuração dos votos, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

**Art. 19.** Para a contagem de votos, será aberta a urna, sendo cada cédula examinada de forma que os fiscais da apuração tenham a exata visão do voto dado pelo eleitor.

**Art. 20.** Os votos dos eleitores serão ponderados na proporção de peso 70 para os servidores docentes, peso 15 para os servidores técnico-administrativos e peso 15 para os discentes.

**Parágrafo único.** Para o cálculo da porcentagem de votos dado a cada chapa de candidatos, será utilizada a seguinte fórmula:

Porcentagem de votos recebidos para a chapa = ((Percentual de votos dos servidores docentes x 70) + (percentual de votos dos servidores técnico-administrativos x 15) + (percentual de votos dos discentes x 15), dividido por 100.

**Art. 21.** Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente autenticadas;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).;
- d) em que o eleitor marcar mais de uma chapa de candidatos.

**Art. 22.** Em caso de haver mais de uma chapa para Coordenador e Vice-Coordenador, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham maioria simples dos votos válidos, em cada categoria.

§ 1º Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Coordenador for o mais antigo no magistério superior na Faculdade de Letras.

§ 2º Caso ainda persista o empate, será eleito o candidato a Coordenador de maior idade.

**Art. 23.** Em caso de haver somente uma chapa para Coordenador e Vice-Coordenador, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais hum) dos votos válidos.

**Art. 24.** Os candidatos eleitos ocuparão os cargos no período de 2017-2019.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral, após a apuração, o cálculo e a totalização dos votos, proclamará o resultado final e encaminhará, ao Conselho Diretor da Faculdade de Letras, a ata da eleição para ser referendada e publicar o resultado.

#### - DOS RECURSOS -

**Art. 26.** As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

**Art. 27.** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão ser apresentadas impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral por maioria de votos.

**Parágrafo único.** Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, devendo ser apresentados por escrito até 15 (quinze) minutos após o término da apuração.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Goiânia, 30 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Antonio Corbacho Quintela  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Anexo A - Requerimento para Inscrição dos candidatos à eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras da UFG**

Solicitamos, à Comissão Eleitoral, a inscrição para participar da eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras da UFG, conforme especificado a seguir:

| <b>Cargo</b>     | <b>Nome</b> | <b>Assinatura</b> |
|------------------|-------------|-------------------|
| Coordenador      |             |                   |
| Vice-Coordenador |             |                   |

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.